



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 77/2017.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Plano Plurianual. Quadriênio 2018/2021.
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 77/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 e define as metas e prioridades da administração para o exercício de 2018.

Apresenta justificativa às fls. 01/03.

A propositura vem acompanhada de anexos.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com a legislação vigente, artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

A propositura foi protocolada um dia após o prazo estabelecido pelo artigo 150, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

O artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece quais são elementos que compõem o Plano Plurianual, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

112
2

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Não consta nos autos documentos que comprovem a realização de audiência pública por parte do Poder Executivo na fase de elaboração da peça orçamentária.

Salientamos aos nobres Edis a **necessidade de realização de audiências públicas nas fases de execução e discussão do PPA para dar maior transparência a gestão fiscal e motivar a participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.**

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, **durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;** (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). (**grifo nosso**)

Sob o aspecto jurídico não encontrado óbice para sua regular tramitação.

Assim, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

113
3

Este deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 11 de setembro de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712